



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA  
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE LEI Nº: 225/2025

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA

EMENTA: "DENOMINA A RUA PROJETADA, DA Q-20 – LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, EXTREMOZ/RN, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, COMO RUA NILTON DANTAS, EM HOMENAGEM PÓSTUMA."

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

### 1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA (LOM E REGIMENTO INTERNO)

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar-se de assunto de peculiar interesse local (Art. 17, inciso I, da LOM). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a denominação de vias e logradouros não está elencada no rol de iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo (Art. 20-I da LOM).

Contudo, observa-se que a **Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 42-F**, veda o uso de nomes de pessoas para bens e serviços públicos, abrindo exceção apenas após o decurso de **um ano do falecimento** do homenageado (Parágrafo Único).

Conforme a justificativa acostada, o Sr. Nilton Dantas faleceu em 05 de dezembro de 2010, cumprindo-se, portanto, o requisito temporal legal.

## **2. DA VERIFICAÇÃO DE INEDITISMO E DUPLICIDADE**

Em atenção ao **Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno (RI)**, a Secretaria Legislativa deve certificar a inexistência de lei municipal vigente ou projeto de lei anterior que já tenha denominado a referida "Rua Projetada da Quadra 20" com outro nome. Caso já exista denominação oficial, o projeto deverá ser adequado para versar sobre a alteração do nome, sob pena de vício de duplicidade (Art. 106, VI, RI).

## **3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998)**

O projeto apresenta inobservância formal quanto à **Lei Complementar nº 95/1998**:

- **Ausência de Preâmbulo:** O texto ignora a fórmula de promulgação ou a indicação do órgão legiferante. Deve-se incluir: "*A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ DECRETA:*", em conformidade com o Art. 6º da citada Lei.
- **Articulação:** O uso de grafias inconsistentes como "Art. 1o" e "Art. 3 °" deve ser padronizado para "Art. 1º" e "Art. 3º".

## **4. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LCP Nº 101/2000 - LRF)**

A proposição não acarreta a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, visto que o eventual custo para a confecção e instalação de placas indicativas (Art. 2º do PL) é considerado irrelevante e inserido nas despesas ordinárias de manutenção da sinalização urbana, não exigindo, portanto, estudo de impacto orçamentário-financeiro nos termos do Art. 16 da LRF.

## **5. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO E URGÊNCIA**

A matéria seguirá o rito ordinário de tramitação, não havendo pedido de urgência ou impedimentos para tal (Arts. 118 a 120 do RI).

## **6. DAS DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

- I. Do Despacho às Comissões:** A matéria deve ser distribuída obrigatoriamente à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)** para análise de legalidade e técnica legislativa (Art. 57, § 3º, RI).
- II. Da Deliberação:** O projeto deverá ser submetido a **DUAS DISCUSSÕES** no Plenário (Art. 144 do RI).
- III. Do Quórum de Aprovação (Qualificado):** Alerta-se o Excelentíssimo Senhor Presidente que, nos termos do **Art. 159, inciso VI, do Regimento Interno**, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos exige o voto favorável de **2/3 (DOIS TERÇOS)** dos membros da Câmara para sua aprovação final.

## **7. CONCLUSÃO OPINATIVA**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO REGULAR** da matéria, recomendando-se ao autor a correção do preâmbulo e da grafia dos artigos para adequação à LCP 95/98. Ressalte-se a necessidade do quórum de 2/3 na votação em Plenário.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 12 de março de 2026.

ANTONIA JOSILAINÉ RODRIGUES VITORIANO

Assessoria Jurídica